



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 28 de maio de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.329

Recurso nº: 64.925 - IRF - ANOS DE 1983 a 1985

Recorrente: FLORIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

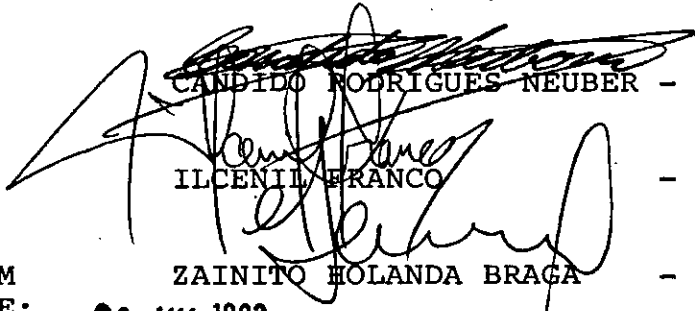
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

TEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso interposto após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FLORIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1992



CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

ILCENIL FRANCO - RELATOR

VISTO EM Sessão DE: 23 JUL 1992 ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/033.030/88-81

RECURSO Nº: 64.925

ACORDÃO Nº: 103-12.329

RECORRENTE: FLORIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

FLORIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 33.161.787/0001-22, foi conforme consta do documento de fls. 38, cientificada da decisão de primeira instância em 08.01.91. O recurso de fls. 47/51 foi interposto em 04.03.91, portanto fora do prazo legal.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.329

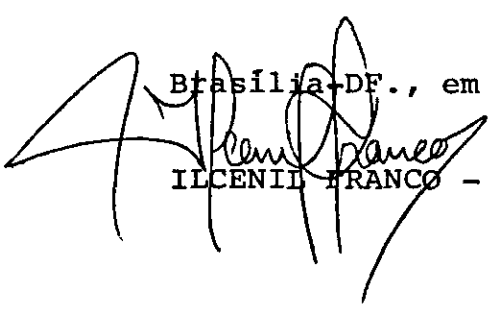
V O T O

Conselheiro ILCENIL FRANCO, Relator.

Conforme informado no relatório o recurso interposto contra a decisão monocrática o foi após decorridos 55 dias da ciência daquele ato, logo em desacordo com o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 que trata da regulamentação do Processo Administrativo Fiscal.

Ante o exposto não conheço do recurso face a sua intempestividade.

Brasília-DF., em 28 de maio de 1992


ILCENIL FRANCO - RELATOR 